



# LIVRE

Deputado Único Representante do Partido LIVRE

Projeto de Lei n.º 384/XV/1.<sup>a</sup>

Estabelece uma taxa adicional sobre lucros extraordinários

A taxa sobre os lucros extraordinários - também conhecida por *windfall tax* - tem sido amplamente discutida no plano internacional, como forma de garantir que empresas que têm beneficiado do contexto de altas taxas de inflação - provocadas, em grande medida, pela invasão da Ucrânia pela Federação Russa -, e que delas se aproveitam para aumentar também as suas margens de lucro, ajudam a suportar a sua quota parte dos efeitos negativos deste contexto noutros setores da sociedade. Várias instituições internacionais como a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico, o Fundo Monetário Internacional e a Comissão Europeia, têm-se posicionado claramente a favor de uma taxa sobre os lucros extraordinários, em particular no caso das grandes empresas do setor energético.

O Governo Conservador do Reino Unido anunciou uma *windfall tax* em maio passado, com vista a taxar extraordinariamente, em 25%, os lucros extraordinários das empresas do setor energético do país. A proposta foi aprovada no parlamento britânico em julho. Outros países como a Alemanha ou a Espanha, com governos de diferentes áreas do espectro político, também planeiam avançar com medidas semelhantes.

Em Portugal, as empresas do setor energético, da banca e da distribuição alimentar não têm sido exceção à regra que temos visto um pouco por todo o mundo, sendo, em geral, das mais beneficiadas nos seus resultados pelo contexto de inflação e de guerra no continente europeu. No setor da banca, por exemplo, o Novo Banco viu os seus lucros aumentar 178% nos primeiros nove meses do ano para os 428,3 milhões de euros. O Santander lucrou mais 124% nos primeiros nove meses deste ano por comparação com o ano passado, num total de 385,1 milhões de euros. No setor energético, também a título de exemplo, o lucro da Galp aumentou 86% até setembro, por comparação com o mesmo período de 2021, totalizando 806 milhões

de

euros.

Perante estes aumentos extraordinários dos lucros em contexto de guerra, urge garantir que também no nosso país as empresas destes setores, e de outros em semelhante circunstância, são chamadas a contribuir para garantir que os efeitos desta crise são distribuídos justamente por todas as partes da sociedade e por todos os setores da economia. Uma taxa adicional desta natureza teria ainda o efeito de dissuadir empresas com grande poder de mercado para estabelecer os preços que praticam, de aumentar as suas margens brutas acima do aumento dos seus custos de produção ou preços de compra.

O fenómeno da inflação é complexo e tão imprevisível quanto influenciável pelas expectativas dos agentes económicos. Será, portanto, fundamental continuar a acompanhar a sua evolução, e procurar compreender as suas causas e a quem estão a ser imputadas as consequências, de forma a adaptar as decisões políticas ao contexto, procurando utilizar as ferramentas mais eficazes em cada momento.

**Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o deputado do LIVRE apresenta o seguinte Projeto de Lei:**

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente lei estabelece um imposto sobre o lucro extraordinário de empresas do setor da energia, da banca, da distribuição alimentar e do armamento.

#### Artigo 2.º

##### Taxa sobre lucros extraordinários

1 - É estabelecida uma taxa extraordinária, a cobrar em sede de IRC no ano de 2023, sobre o lucro extraordinário referente ao ano de 2022, obtido pelos sujeitos passivos residentes em território português ou que nele tenham a sua atividade principal nos setores da energia, da banca, da distribuição alimentar e do armamento e que tenham, a 31 de dezembro de 2022, um lucro apurado igual ou superior a um milhão e quinhentos mil euros.

2 - A taxa incide sobre o lucro tributável que exceda em 10% a média dos lucros apurados entre os anos de 2015 e 2021, sendo aplicado a esse excedente uma taxa adicional de 35%.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

**O Deputado do LIVRE**

**Rui Tavares**